



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 569/2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de São Sebastião da Vargem Alegre, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA–CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de São Sebastião da Vargem Alegre municípios circunvizinhos.

Art. 3º - O Município se compromete fazer face às despesas decorrentes do contrato de rateio, sendo no corrente ano, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º - A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA–



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CIMERP dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 23 de agosto de 2019.

Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre